LEI ORDINÁRIA 3.850, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, o Centro de Referência da Mulher, a Patrulha Maria da Penha, os Projetos Psicoeducativos, disciplina o Uso de espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra a violência à mulher e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Leme, o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à garantia de políticas e mecanismos institucionais que fomentem a igualdade para mulheres no âmbito público e privado, bem como o enfrentamento à violência contra as mulheres, voltadas ao combate, prevenção, assistência e garantia de direitos de mulheres vítimas de violência.

Seção II

Das Diretrizes do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres

Art. 2º. Serão diretrizes do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres:

I – o entendimento de que as políticas públicas devem prever o cumprimento dos programas, projetos e ações que obtenham a mesma equidade para as mulheres;

II – a participação e representação política equilibrada de mulheres e homens;

III – a promoção de igualdade de acesso e fruição dos direitos sociais para as mulheres;

IV – o direito à proteção da saúde, incentivando a revisão de protocolos de acordo a fim de que seja respeitada a diversidade sexual e, conferir atenção aos direitos sexuais e reprodutivos;

V – o acesso a todos os níveis de educação de qualidade e não sexista;

VI – o estabelecimento de direitos de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar a serem exercidos em regime de corresponsabilidade.

Seção III

Dos Princípios do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres

Art. 3º. O Programa Municipal de Políticas para as Mulheres será norteado pelos seguintes princípios:

I – Igualdade de oportunidades;

II – Igualdade de tratamento;

III – Equidade;

IV – Respeito à dignidade da pessoa humana;

V – O acesso de todos os níveis de educação de qualidade e não sexista;

VI – O estabelecimento de direitos de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar a serem exercidos em regime de corresponsabilidade.

Art. 4º. A política municipal em matéria de igualdade para as mulheres deverá estabelecer as ações tendentes à obtenção da igualdade substantiva no âmbito econômico, político, social, cultural e ambiental.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I

Da Constituição e Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, se constitui em órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do Município, com caráter participativo, normativo, fiscalizador e permanente, composto por 14 membros, de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito, respeitados os seguintes critérios:

I – Sete membros representantes e sete suplentes do Poder Público, da seguinte forma:

a) 1 (uma) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Emprego e Relações de Trabalho;

e) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

f) 1 (uma) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

g) 1 (uma) representante da Delegacia de Defesa da Mulher.

II - Sete mulheres, membros integrantes, e sete suplentes, representantes da Sociedade Civil organizada, quais sejam:

a) 1 (uma) representante de associação de moradores;

b) 1 (uma) representante de movimento estudantil;

c) 1 (uma) representantes de entidades de defesa dos direitos das mulheres;

d) 2 (duas) representantes de entidades religiosas;

e) 1 (uma) representante de entidade de Assistência Social;

f) 1 (uma) representante da OAB;

§ 1° A representação da sociedade civil organizada, indicada pelas entidades, movimentos e organizações constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos.

§ 2° A designação das conselheiras de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e a nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3° Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDIM, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos se da pauta constar temas de sua área de atuação.

§ 4° As funções dos membros do CMDM não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

Art. 6º. As conselheiras e respectivas suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7°. Os membros referidos no inciso II e respectivos itens, do art. 5° desta Lei perderão o mandato antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por falecimento;
II - por renúncia;
III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas;
IV - ela prática de ato incompatível com o da função de Conselheira, por decisão da maioria dos membros do CMDM;
V - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.
Parágrafo único. No caso de perda do mandato será designada nova Conselheira para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 5°, I e II, da presente Lei.

Art 8º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretária-Geral do Conselho serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Seção II

Dos Objetivos, Autonomia e Atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art 9º. O Conselho terá como objetivos analisar, propor, normatizar, fiscalizar e acompanhar políticas públicas relativas aos direitos das mulheres.

Art 10. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e dos compromissos com a democratização das relações sociais.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher possuirá as seguintes atribuições:

I – Sugerir diretrizes mínimas em matéria de ações afirmativas, medidas de igualdade de oportunidades e medidas de participação equilibrada, com a finalidade de erradicar a violência e a discriminação em razão do sexo;

II – Propor programas e planos estratégicos dos entes públicos, em matéria de igualdade substantiva de mulheres e homens;

III – Propor ações de coordenação entre os entes públicos da União, Estados e Municípios, para formar e capacitar em matérias de igualdade substantiva entre mulheres e homens os servidores públicos que laboram na área;

IV – Elaborar e recomendar padrões, por meio de resoluções, que garantam a transmissão nos meios de comunicação e órgãos de comunicação social dos distintos entes públicos, de uma imagem igualitária, livre de estereótipos e plural de mulheres e homens;

V – Estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais, relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres e suas relações com a comunidade;

VI – Outorgar anualmente reconhecimento de empresas que se distingam por seu alto compromisso com a igualdade substantiva de mulheres e homens, de acordo com regulamentação;

VII – Fiscalizar e acompanhar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal que atenda aos interesses e assegura os direitos da mulher em âmbito municipal;

VIII – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições da mulher no município, com vistas a corrigir a avaliar as distorções das ações implementadas;

IX – Promover e estimular seminários e fóruns sobre assuntos de interesse da mulher, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;

X – Realizar a cada dois anos a Conferencia Municipal de Políticas Publicas para a Mulher;

XI – Encaminhar propostas para modificar a legislação municipal, de modo a implantar as políticas públicas de defesa dos direitos da mulher;

XII - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denuncias relativas à discriminação contra a mulher;

XIII - Propor e participar de campanhas de prevenção primária, secundária e terciária à violência contra a mulher;

XIV – Eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XV - Criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XVI - Propor o seu Regimento Interno, no prazo de sessenta dias, a contar da posse dos membros deste conselho e aprova-lo;

XVII - Propor a formulação de estudos e pesquisas.

Seção III

Da Organização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões de trabalho.

§ 1° A Assembleia Geral é o órgão máximo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e é soberana em suas decisões.

§ 2° A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 3° A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para mandato de um ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretaria Executiva.

§ 4° O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será discutido e aprovado pela Plenária, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, e será submetida à homologação do Chefe do Executivo municipal.

§ 5° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos, representantes de órgãos ou entidades públicos e privados e de outros poderes, conforme regimento interno.

Art. 13. Todas as sessões do CMDM poderão ser públicas e precedidas de divulgação.

Seção IV

Das Reuniões do Conselho Municipal
dos Direitos da Mulher

Art. 14. As reuniões do Conselho poderão ser ordinárias, com periodicidade mensal, definidas por meio de calendário anual, fixado a partir da posse do Conselho, e extraordinárias, convocadas nos termos do Art. 17º desta Lei.

Art. 15. Caberá ao Presidente, eleito por seus pares, dirigir o Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, este será substituído pela Vice-Presidente e pela Secretária-Geral, sucessivamente.

Art. 16. As conselheiras titulares terão direito a voz e voto, sendo que as conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, mas não poderão se manifestar através de voto, salvo quando estiver substituindo a titular.

Art. 17. O Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres poderá se reunir a qualquer momento, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I – pelo Presidente, de ofício;

II – por 1/3 dos conselheiros efetivos, através de requerimento dirigido ao Presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º. A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, sendo obrigatória a comprovação de recebimento por parte dos membros do Conselho.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho se farão sempre segundo a pauta para a qual foi convocada.

Art. 18. O Conselheiro que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa fundamentada, será substituído por seu suplente, convocada especialmente para este fim, sendo dispensada de suas funções por ato do Presidente do Conselho, comunicando-se o Poder Executivo para as medidas necessárias.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a entidade ou setor da administração pública poderá ter sua representação extinta, caso assim o decidam 2/3 (dois terços) ou mais dos membros, em votação secreta.

Art. 19. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher deverá discutir e aprovar a pauta numa mesma reunião e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio, publicando-se os atos normativos.

Parágrafo único. A guarda do livro de atas deverá ficar a cargo da Secretaria Geral, disponibilizando-o para vistas, quando necessário, a pedido de cada conselheiro,

enviando-se cópias das atas das reuniões anteriores, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, aos conselheiros regulamente convocados.

Art. 20. Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente fundamentadas, e que serão objeto de discussão e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 21. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 22. As votações de propostas sujeitas a deliberação só poderá ser feita com a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º. Na ausência dos efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º. Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º. Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro direito a voto individual.

§ 4º. Em caso de empate, caberá ao presidente o voto de desempate.

Seção V

Da Conferência Municipal dos Direitos
da Mulher

Art. 23. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da Sociedade Civil e de Instituições e Organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

Art. 24 O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras eleitas como delegadas, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, para participarem de conferências regionais, estaduais e nacionais dos direitos da mulher.

CAPÍTULO III

DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER – CRM

Seção I

Da Instituição e Estrutura do Centro de Referência da Mulher

Art. 25. Deverá ser instituído o Centro de Referência da Mulher, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que fornecerá acolhimento, atendimento humanizado e assistência direta, integral e multiprofissional nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito, para mulheres em situação de violência, em prol do fortalecimento da mulher.

Art. 26. O Centro de Referência da Mulher contará com toda a infraestrutura e quadro de pessoal, técnico e administrativo, necessários à execução de seus fins.

Parágrafo único. O Centro de Referência da Mulher será coordenado e supervisionado pela Coordenadoria de Proteção Especial.

Seção II

Dos Objetivos e Atribuições do Centro de Referência da Mulher

Art. 27. O Centro de Referência da Mulher será o espaço de referência em busca da igualdade entre mulheres e homens na região onde se situam, bem como de ser centro de articulação da sociedade civil para o exercício da cidadania ativa da mulher, visando a ampliação dos seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das

políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida, autonomia e participação da mulher na sociedade.

Art. 28. O Centro de Referência da Mulher tem os seguintes objetivos:

I – prestar acolhimento e acompanhamento psicológico, social e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, de modo a fortalecer sua autoestima e possibilitar que essas mulheres se tornem protagonistas de seus próprios direitos, ampliando seu nível de entendimento sobre as relações de gênero;

II – acolher as mulheres em situação de violência, orientando-se sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

III – promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

IV – articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mundo do trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda, quando couber;

V – garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couber;

VI – propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VII – prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres.

Parágrafo único. O Centro de Referência da Mulher realizará ações afirmativas que visem combater a violência de gênero, preferencialmente, regionalizadas, para suprir a demanda de serviços de combate à violência contra as mulheres nas diversas regiões do Município.

CAPÍTULO III

DA PATRULHA MARIA DA PENHA

Seção I

Da Instituição, Implementação e Articulação da Patrulha Maria da Penha

Art. 29. Fica instituído, no município de Leme, o Programa "Patrulha Maria da Penha", voltada à Proteção às mulheres, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal, a ser regido pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A implementação das ações do Programa "Patrulha Maria da Penha" será realizada pela Guarda Civil Municipal, de forma articulada com a Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres, Ministério Público e Poder Judiciário do Estado São Paulo.

Seção II

Das Diretrizes da Patrulha Maria da Penha

Art. 30. São diretrizes do Programa "Patrulha Maria da Penha":

I – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme a legislação vigente;

II – monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV – monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;

V – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – corresponsabilidade entre as políticas públicas no que se refere à proteção a mulher em situação de violência.

Seção III

Da Gestão da Patrulha Maria da Penha

Art. 31. A gestão do Projeto "Patrulha Maria da Penha" será realizada pela Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

§ 1º. A coordenação, o planejamento, o monitoramento e a implementação do Projeto "Patrulha Maria da Penha" dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres, por meio da atuação da Guarda Civil Municipal.

§ 2º. A operacionalização das ações do Projeto "Patrulha Maria da Penha", a partir do planejamento mencionado no parágrafo 1º deste artigo, será realizada pela Guarda Civil Municipal.

§ 3º. Caberá ao Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres, Delegado de Polícia, à Política Municipal de Assistência Social e Poder Judiciário definir diretrizes para o atendimento às mulheres, em consonância com as referências e normas vigentes para o atendimento às mulheres em situação de violência e com medidas protetivas de urgência, nos termos da lei federal.

§ 4º. Caberá à Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil e à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 5º. A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

Seção IV

Das Ações da Patrulha Maria da Penha

Art. 32. O Projeto "Patrulha Maria da Penha" será executado por meio das seguintes ações:

I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamentos da Delegacia e do Poder Judiciário;

II – visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal dos casos selecionados;

III – verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção de medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV – encaminhamento das mulheres vítimas para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência jurídica, no âmbito do Centro de Referência da Mulher, bem como assistência judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem dos Advogados do Brasil, quando for o caso;

V – capacitação permanente de guardas civis envolvidos nas ações;

VI – realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Art. 33. A Prefeitura Municipal de Leme poderá firmar convênios ou consórcios com a finalidade de instrumentalizar a política de segurança pública na proteção efetiva das mulheres em situação de violência.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS PSICOEDUCATIVOS

Seção I

Da Intervenção Psicoeducativa com a Mulher Vítima de Violência – Projeto "Promotoras Legais"

Art. 34. O Poder Executivo de Leme, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, deverá instituir o Projeto "Promotoras Legais", composto por representantes comunitários dispostos em disseminar, dentro de seus contextos, a

importância de se conhecer o comportamento violento e transmitir os preceitos do Programa Municipal de Políticas para as Mulheres à comunidade local.

§ 1º. Os encontros do Projeto "Promotoras Legais" poderão ser realizados no Centro de Referência da Mulher, em condições, periodicidade e metodologia a serem previamente definidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º. O Projeto "Promotoras Legais" será desenvolvido por equipe especializada, com base em plano de trabalho estabelecido previamente.

Art. 35. O Projeto "Promotoras Legais" tem como diretrizes:

I – criar um espaço de confiança, de ruptura com o isolamento e de percepção de que a violência de gênero não é uma questão pessoal, mas comunitária;

II – desenvolver um espaço de revisão de valores e crenças, das relações familiares e sociais, de desnaturalização da violência, de ressignificação da história de vida e de reflexão acerca do contexto social, econômico e político no qual vivem as mulheres.

Art. 36. São objetivos do Projeto "Promotoras Legais":

I – propiciar a reflexão e a elaboração da violência sofrida;

II – informar sobre os direitos das mulheres;

III – abrir espaço de troca de experiências;

IV – promover mudanças subjetivas e sociais que se encaminhem para a cultura de paz;

V – refletir sobre temas relacionados à identidade, à autoestima, à comunicação, ao projeto de vida, aos direitos humanos, à saúde e outros correlatos e transversais entrelaçados às temáticas de cada encontro;

Seção II

Da Intervenção Psicoeducativa com o Agressor

Art. 37. O Poder Executivo de Leme, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em articulação com o Poder Judiciário, deverá instituir o Projeto Psicoeducativo para a educação e reflexão dos agressores, voltados aos esforços preventivos e de contenção da reincidência nos casos de violência contra a mulher.

§ 1º. Os encontros do Projeto Psicoeducativo serão realizados, preferencialmente, em local diferente ao do Centro de Referência da Mulher e em período noturno.

§ 2º. O Projeto Psicoeducativo para a educação e reflexão dos agressores será desenvolvido por equipe especializada, com base em plano de trabalho estabelecido previamente.

Art. 38. O público-alvo do Projeto Psicoeducativo será o grupo de homens composto por participantes que exercem violência contra mulheres e/ou intrafamiliar e poderão ser encaminhados por medida judicial.

Parágrafo único. O juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas poderá determinar a frequência ao Projeto Psicoeducativo para a educação e reflexão dos agressores, realizado pelo Município.

Art. 39. São objetivos do Projeto Psicoeducativo com o Agressor:

I – romper com o ciclo de violência e construir relações de gênero mais equitativas;

II – viabilizar a intervenção não penal com homens que exercem violência contra mulheres em grupos abertos por encontros consecutivos;

III – garantir a segurança das mulheres, por estratégias que devem estar coordenadas com as demais medidas de proteção, de modo a evitar intervenções inadequadas e inespecíficas com as demais estratégias de proteção;

IV – estimular a assertividade, a reflexão e o afastamento da influência do agressor do uso de substâncias psicoativas;

V – trabalhar a desnaturalização da violência cotidiana, de modo a estimular mudanças cognitivas, atitudinais e subjetivas sobre as relações de poder no contexto familiar.

CAPÍTULO V

DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS OU DE PUBLICIDADE PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER

Art. 40. Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospital, ônibus e outros espaços públicos de alcance geral, do município de Leme, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art. 41. A campanha educativa deverá ser veiculada por meio de cartazes e materiais de propaganda, que serão colocados em lugar visível.

Art. 42. A confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser discutida e aprovada no Conselho Municipal de Direitos para as Mulheres.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta Lei, fica a Prefeitura do Município de Leme autorizada a firmar convênio com pessoas jurídicas, desde que elas preencham os requisitos de idoneidade técnica, científica, sanitária e administrativa, fixadas pelo órgão competente responsável.

Art. 44. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 45. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 46. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 21 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme